



MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA: A IMPORTÂNCIA DA ARQUITETURA EM CENTROS DE APOIO E REFERÊNCIA

Autor(a): Naiara Vivian Elias de Souza

Orientador: Mariana de Castro Pereira

Pontes Papa

Curso: Arquitetura e Urbanismo **Período:** 9º

Área de Pesquisa: Arquitetura Institucional

Resumo: Esta pesquisa apresenta a problemática da violência de gênero no Brasil e a forma com que o Estado vem buscando prevenir tal prática através de legislações específicas e instituições de referência e atendimento especializado a mulheres. Tem como objetivo analisar centros de referência à mulher que as auxiliem em situação de vulnerabilidade, através de uma arquitetura humanitária com propostas que unam o tratamento psicológico e físico à reinserção social. A base metodológica se constitui na abordagem qualitativa, utilizando uma forma de análise descritiva baseada em pesquisas bibliográficas e estudos de casos que reforçam a importância da arquitetura direcionada, no tratamento e na reinserção da mulher vítima de violência no meio social. Os resultados apontam para a importância do serviço no processo de ruptura do ciclo de violência e da continuidade de vida dessas mulheres traumatizadas a partir de novas perspectivas.

Palavras-chave: Violência; gênero; mulheres; centro de atendimento.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se a violência, em todas as suas formas de existência, de um problema social, que deve ser amplamente discutido e combatido pelas políticas públicas, principalmente no que tange à violência contra a mulher, já que é uma das violências mais frequentes dos direitos humanos.

A sociedade brasileira busca ainda na contemporaneidade evoluir de uma cultura patriarcal imposta nos séculos passados, onde o domínio social era centralizado no homem e as mulheres hierarquicamente subordinadas a eles. Em decorrência de uma sociedade caracterizada pela supremacia masculina, resulta a inferioridade e a violência contra a mulher manifestada de forma física, psicológica ou social. Diante disso, a luta feminina se faz presente em busca da igualdade de gênero e de uma evolução sociocultural.

Tal evolução vem sendo evidenciada diante de conquistas legislativas, sociais, profissionais e na expansão de instituições ligadas a esse trabalho, como delegacias especializadas e organizações específicas para mulheres no combate a violência de gênero. Contudo mesmo diante a tais conquistas, segundo Franco (2019), no último ano 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões de brasileiras passaram por algum tipo de assédio; sendo que, mais da metade das mulheres não denunciou o agressor ou procurou ajuda.

Justifica-se o presente estudo em razão do crescimento significativo de danos a violência de gênero em aspecto físico, sexual, psicológico ou moral que prevalece de um conceito hierárquico, em que o poder masculino impera sobre a mulher e faz com que a hostilidade tenha alcance geral, independente de idade, raça, etnia ou classe social.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (2019), a taxa de feminicídio no Brasil é alarmante e preocupa. O país possui a quinta maior taxa do mundo, com média 4,8 assassinatos para cada 100 mil mulheres.

Desse modo, diante a necessidade de proteção à saúde da mulher e por ter a Constituição Federal de 1988 preconizado à saúde como um direito indisponível e de todos, torna-se relevante à análise do fenômeno da violência de gênero visto ser um problema pendente e recorrente na sociedade brasileira. Nesse contexto, o estudo tem o objetivo de analisar centros de referência à mulher que as auxiliem em situação de violência e vulnerabilidade, através de uma arquitetura humanitária com propostas que unam o tratamento psicológico e físico à reinserção social.

Para tanto, a fim de atingir o objetivo proposto, o estudo se fundamentou em uma pesquisa bibliográfica para a identificação de fatores socioculturais relacionados à violência de gênero e eficácia dos métodos legislativos no combate à violência; bem como a percepção da evolução sociocultural feminina comprovada por conquistas sociais, profissionais e legislativas; e através de estudos de casos, realizou-se a análise de projetos arquitetônicos relevantes ao tema proposto.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Referencial Teórico

2.1.1. Patriarcalismo, desigualdade de gênero e violência contra mulher

A desigualdade de gênero pode ser definida pela discriminação social, em decorrência do preconceito ao gênero e dos desiguais direitos civis e políticos em uma sociedade. Segundo Saffioti (2011), “posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais”.

A origem da categoria de desigualdade de gênero se associa diretamente ao conceito do patriarcado imposto há milênios atrás, que implantou uma hierarquia entre homens e mulheres com primazia masculina, onde tal ideologia favoreceu a figura do homem, situando a mulher muito abaixo em todas as áreas da convivência humana (SAFFIOTI, 2011).

Segundo Barreto (2004), a cultura patriarcal transpõe toda a organização social, da política, da legislação e da cultura; marcando os relacionamentos interpessoais pela dominação e violência e trazendo graves consequências à sociedade até a atualidade.

A completa submissão ao gênero dominante durante os evidentes séculos acabou estereotipando o conceito de “gênero frágil” a imagem feminina diante a sociedade e o Estado, o que sucedeu por dinamizar e estimular possíveis agressões de toda espécie contra mulheres (NOGUEIRA, 2016).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (OMS, 2002).

A violência manifesta-se de diferentes formas, em distintas circunstâncias e com diversos tipos de atos violentos dirigidos a crianças, mulheres, idosos e outros indefesos. Violência doméstica, violência de gênero e violência contra mulheres são termos utilizados para denominar este grave problema que degrada a integridade da mulher (CASIQUE, FUREGATO, 2006, p.01).

A violência de gênero, ou também chamada violência contra mulher pode ser expressa através de violências: física, psicológica, sexual, moral, ou através das desigualdades salariais; assédio sexual no trabalho; uso do corpo da mulher como objeto, em campanhas publicitárias; e no tratamento desumano que muitas recebem nos serviços de saúde. Independente do tipo de violência, todas têm como base comum as desigualdades que predominam em nossa sociedade e representam uma violação aos direitos humanos, atingindo a cidadania feminina (CAMARGO, 2003).

Os dados nacionais da violência contra a mulher mostram que: a cada 2 segundos, uma mulher é vítima de violência física ou verbal; a cada 22,5 segundos uma mulher é vítima de espancamento ou tentativa de estrangulamento; a cada 2 minutos, uma mulher é vítima de arma de fogo (IMP, 2020). Ademais, a Organização Mundial da Saúde (2019), afirma que a taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo, sendo aproximadamente 13 mulheres assassinadas por dia.

De acordo com a OMS (2011) as violências de gênero afetam a saúde e o desenvolvimento vital da mulher, levando a uma vasta gama de problemas físicos, mentais e de saúde sexual a curto e longo prazo. A saúde da mulher é extremamente afetada de acordo ao modo que ela é tratada e reconhecida pela sociedade; portanto, mulheres que continuam sendo discriminadas ou submetidas à violência, têm sua saúde prejudicada e sua vulnerabilidade social e física aumentada.

2.1.2. Contextualização histórica: A evolução sociocultural feminina no Brasil

Desde os séculos passados a mulher tem lutado contra a discriminação e a violência associada ao seu gênero. A busca é constata até a época atual pelo combate à violência e por direitos que garantam a equidade e a igualdade de gênero na sociedade.

No início da colonização brasileira (1500 a 1822), a mulher vivia uma cultura enraizada de repressão, desigualdade e patriarcado. Onde eram propriedade de seus pais, maridos, irmãos ou quaisquer chefes de família (FAHS,2018).

No Brasil império (1822 a 1889), com o enfraquecimento da rigidez patriarcal, o papel da mulher na sociedade ganha novas perspectivas. Identificam-se avanços na luta por direitos nos campos do trabalho, da educação e da política, antes áreas dominadas pelos homens (BARRETO, 2004 *apud* COSTA, 1985).

No período da República Velha (1889 a 1930), as mulheres começam a ganhar lugar no mercado de trabalho e posteriormente é aprovada a resolução de salário igualitário para homens e mulheres. Além disso, é fundado o Partido Republicano Feminino (PRF) que visava promover a participação feminina no progresso do país combatendo a desigualdade de gênero e reivindicando o direito ao voto, que, por conseguinte é aprovado (FAHS,2018).

A partir do Estado Novo (1930 a 1945), as mulheres conquistam definitivamente o sufrágio feminino podendo participar e se candidatar as eleições. É reconhecido o princípio da igualdade entre sexos (FAHS,2018).

Embora estivessem no mercado desde a República Velha, somente em 1962 é criado o Estatuto da Mulher Casada, que permitiu que mulheres casadas não precisassem mais da autorização do marido para trabalhar. Seguidamente a pílula anticoncepcional chega ao Brasil, iniciando uma discussão sobre a liberdade sexual feminina (FAHS,2018).

Na década de 80 é criada a primeira Delegacia da Mulher, no estado de São Paulo, e a partir de então outras unidades começam a ser implantadas nos demais estados. As delegacias realizam ações de proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres; constituindo até a presente época, a fundamental política pública de enfrentamento à violência contra mulheres no Brasil (SANTOS, 2008). Marcada por importantes conquistas a década de 80, através da Nova Constituição Federal (1988), incluí as brasileiras como cidadãs de direitos e deveres similares aos homens (FAHS,2018).

Em 2006 foi sancionada a Lei Maria da Penha, uma das grandes vitórias do movimento feminista, a lei que visa punir de maneira mais efetiva os agressores, se tornou um marco no combate à violência contra a mulher (FAHS,2018).

Ademais, em 2015 foi aprovada a Lei do Femicídio, que tornou qualificado o crime de homicídio contra a mulher em razão de seu gênero, ou seja, em virtude ao desprezo ou intolerância à condição de mulher; manifestando-se como mais um meio de avanço no combate à violência de gênero (PONTE,2015).

2.1.3. Lei 11.340/2006 – Maria da Penha

Maria da Penha Maia Fernandes, brasileira, 75 anos, farmacêutica representa um símbolo de luta por uma vida livre de violência. No ano de 1983, Maria da Penha sofreu dupla tentativa de feminicídio por parte de seu cônjuge. Na primeira tentativa foi vítima de um tiro de espingarda que apesar não leva-la a morte, a deixou

paraplégica. Posteriormente, logo após a recuperação da vítima, o marido a manteve em cárcere privado e tentou eletrocutá-la durante o banho (IMP, 2018).

A partir de então, Maria da Penha iniciou uma árdua batalha em sua defesa se deparando com um forte obstáculo, o Poder Judiciário Brasileiro. Após dois julgamentos fracassados contra o agressor, o caso ganhou dimensão internacional e em 2001, o Estado foi condenado por negligenciar, omitir e tolerar casos de violência doméstica contra mulheres. Por conseguinte o governo brasileiro se viu prescrito a elaborar um novo aparato legal que trouxesse maior eficácia na prevenção e punição da violência doméstica; assim, em 7 de Agosto de 2006, foi promulgada a Lei 11.340 ou Lei Maria da Penha, que recebeu esse nome para homenagear a vítima que viera a se tornar um símbolo da luta contra a violência doméstica (IMP, 2018).

Buscando prevenir, punir e suprimir a violência contra a mulher em ambiente doméstico ou familiar, a legislação marca o início de um novo tempo, onde mulheres antes oprimidas por meios de violência diversos obtêm a oportunidade de se reconstituírem e no qual a violência de gênero se torna um crime a ser sanado, e não mais visto como módoico para o direito penal. Dessa forma a legislação define e tipifica o conceito de violência doméstica, outorga penas mais ríspidas, institui métodos para prevenir e coibir a violência, estipula juizado especial de violência contra a mulher e dispõe medidas de assistência e proteção as vitimas. Assim sendo, a Lei Maria da Penha nasce em um contexto de combate a violência de gênero e segundo Costa *et al.* (2019, p. 55):

A Lei nº 11.340/06, definitivamente, veio para assegurar à mulher o direito a uma vida sem violência, para transformar pensamentos e hábitos. A exemplo disso, observa-se a série de medidas protetivas de urgência trazidas no texto legal que possibilitam a efetivação dos direitos fundamentais inerentes à mulher.

Originando um revolucionário sistema de proteção com métodos voltados a coibição do deplorável ato de violência à mulher, a Lei atende aos anseios sociais e estabiliza responsabilidades constitucionais e internacionais, enquanto estabelece medidas de proteção caracterizadas especificamente á mulheres vítimas da violência doméstica (PONTE,2015).

Segundo o comunicado do Senado Federal (2011), a Lei Maria da Penha foi reconhecida e classificada pela Organização das Nações Unidas como uma das leis mais avançadas do mundo ao passo que melhorou a realidade da brasileira ao impulsionar a denúncia e oferecer proteção legal à vítima.

Entretanto, segundo Meneghel *et al.* (2011), apesar do êxito em relação à legislação, o crescente aumento no número de vítimas de violência e de mulheres assassinadas nos últimos anos, revela que a lei por se só não satisfaz sua finalidade. As vítimas encontram empecilhos devido à precariedade de recursos, seja na estrutura física, onde as instituições de rede qualificadas são escassas ou inexistentes em muitos municípios; ou na estrutura humana, no atendimento prestado pelos operadores judiciários.

De qualquer modo, esses relatos indicam que o Estado ainda não consegue dar garantia de segurança às mulheres e punir o desrespeito às medidas judiciais, tendo como consequência o fato de muitas não denunciarem, principalmente pelo medo de vingança do agressor. Outras, após o registro da ocorrência, retornam às casas por falta de outra opção, ou mesmo por indicação dos operadores que as atendem. A vítima precisa sentir-se de fato protegida, não somente

para denunciar como para manter esta denúncia (MENEGHEL *et al.*,2011,[s/p])

Isso evidencia que embora a lei tenha emergido com a perspectiva de proteção e justiça, esse cenário ainda não cumpriu-se efetivamente, contudo, é incabível depreciar a importância da legislação e as relevantes mudanças e conquistas adquiridas por intermédio da mesma (MENEGHEL *et al.*,2011).

2.1.3.1. Tipificação da violência prevista na Lei 11.340/2006

A Lei Maria da Penha especifica em seu Capítulo II, art. 7º, a violência doméstica e familiar em cinco tipologias: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A violência física é a mais evidente e difícil de omitir dado que se reflete no seu aspecto físico; “entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher, como espancamento, tortura, estrangulamento ou sufocamento, ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo” (BRASIL, 2006).

Segundo Casique e Furegato (2006), há maior complexidade para se contatar a violência psicológica já que na maioria dos casos as vítimas não têm a compreensão de que se trata de uma maneira de agressão assaz, e as cicatrizes são psicológicas se tornando difíceis de observar e comprovar.

Violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

A violência sexual é prevista como qualquer meio que constranja a vítima de forma a presenciar, manter ou participar de relação sexual indesejada ou inconsentida por meio de ameaça, intimidação, coação ou uso de força. Ainda é considerada como violência sexual induzir a vítima a comercializar ou a utilizar sua sexualidade de qualquer modo, impedindo-a de utilizar método contraceptivo ou forçando ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou ainda à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação. Contudo, considera-se violência sexual qualquer limitação ou anulação de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006).

A violência patrimonial pode ser definida como qualquer ato que implique dano, destruição, retenção ou subtração de objetos, documentos pessoais, bens e valores (BRASIL, 2006).

A violência moral vai além do aspecto físico e psicológico, ela atinge a honra da vítima. É configurada pela legislação como “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”. Apesar de não causar dano visível, corrompe a moral da vítima rebaixando sua imagem e dignidade (NOGUEIRA, 2016).

Quando for constatado qualquer tipo de agressão à mulher prevista na lei, poderá a autoridade judicial conceder medidas protetivas, com o propósito de

resguardar vítima e a integridade da mesma de modo a garantir que ela possa agir livremente, independente da influência de seu agressor (BRASIL, 2006).

2.1.4. Lei 11.104/2015 – Lei do Femicídio

Segundo Rocha (2020), o feminicídio pode ser definido pelo homicídio contra a mulher em razão de seu gênero, pelo ato de misoginia, menosprezo, discriminação ou fatores que envolvam a violência doméstica.

O feminicídio pode ser reconhecido e classificado como a violação máxima de direitos humanos das mulheres uma vez que se trata da eliminação da vida, o primordial bem protegido pelos sistemas jurídicos nacionais e internacionais (PASINATO, 2011).

De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA, 2013) estima-se que entre 2009 e 2011, o Brasil registrou mais de 16,9 mil mortes de mulheres por conflitos de gênero. Diante de tal cenário, com o objetivo de corroborar a percepção de que toda forma de intolerância e repressão contra o gênero feminino é inconcebível; é sancionada em 9 de março de 2015, a Lei 13.104 ou chamada de Lei do Femicídio, que atua como qualificadora do crime de homicídio, classificando como crime hediondo o assassinato de mulheres, decorrente da violência doméstica ou da discriminação de gênero (NOGUEIRA, 2016).

Contudo, segundo a ONU Brasil (2019), o quantitativo de mulheres assassinadas é ainda progressivo. Em 2017, 4.963 brasileiras foram mortas, designando o maior registro em dez anos. Ainda, a taxa de assassinato de mulheres negras aumentou cerca de 30%, e a de mulheres não negras cresceu 4,5%. Esta realidade é um novo apelo à ação de aprimoração e prevenção contra a violência de gênero, praticada através de torturas, agressões e feminicídios.

2.1.5. Centros de Referência de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência

De acordo com o Ministério da Mulher do Governo Federal (2019) os Centros de Referência de Atendimento às Mulheres “prestam acolhida, acompanhamento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência (doméstica, sexual, patrimonial, moral, física, psicológica, etc.)”.

Segundo Santos (2008, p.3) as mulheres têm buscado por centros integrados desde o século passado:

Desde o início dos anos 1980, as feministas têm lutado por “serviços integrados” de atenção às mulheres em situação de violência: serviços psicológicos, de assistência social, de saúde e de orientação jurídica; serviços policiais capacitados para esta questão; casas abrigo; e medidas preventivas, sobretudo no campo da educação. Mas o Estado tem tratado desta temática primordialmente como uma questão de polícia. Até hoje, as delegacias da mulher constituem a principal política pública de enfrentamento à violência contra mulheres no Brasil.

Contudo, após a promulgação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estes centros fazem parte da rede de apoio às mulheres onde a legislação prevê a criação de centros de atendimentos integrais e multidisciplinares para mulheres e seus

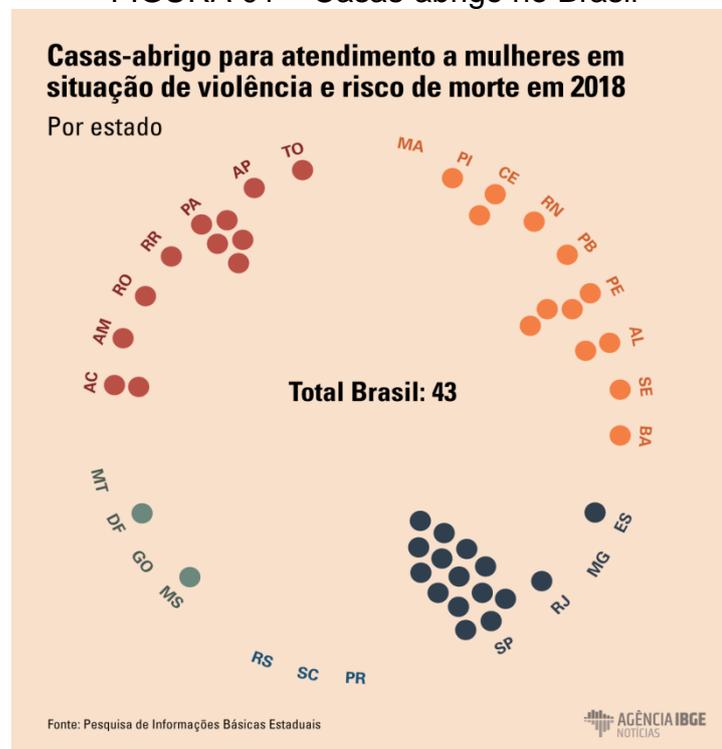
dependentes em situação de violência doméstica e familiar. Portanto, segundo o Ministério da Mulher do Governo Federal (2019), além do Centro de Referência de Atendimento à Mulher, fazem parte da rede de apoio à mulher os serviços: casa da mulher brasileira, central de atendimento (disque denúncia – 180), unidades móveis de atendimento, delegacias especializadas, núcleos de defensoria pública, serviços de abrigo, autonomia econômica e centros de atendimento especializado à violência sexual.

Não constitui o abrigo apenas aos serviços propriamente ditos da rede de apoio a mulheres, mas também medidas de acolhimento que podem constituir-se em programas e benefícios que assegurem o bem-estar físico, psicológico e social das mulheres em situação de violência, assim como sua segurança pessoal e familiar (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2011).

Segundo a Pesquisa do IBGE (2019), após 12 anos de fundação da Lei 11.340/2006 apenas 2,4% dos municípios oferecem casas-abrigo. Além disso, somente 8,3% dos municípios possuem delegacia especializada no atendimento a mulher. A pesquisa revela ainda que apenas 27,5% dos municípios do país possuem estrutura para a formulação, coordenação e implementação de políticas específicas para mulheres.

Evidencia-se através dos dados da Pesquisa de Informações Básicas Estaduais do IBGE (FIGURA 01) que tais serviços especializados são concentrados em municípios de maior população, sendo São Paulo o estado com maior número de abrigos, oferecendo 14 unidades.

FIGURA 01 – Casas-abrigo no Brasil



Fonte: IBGE, 2019.

A UN Women (2012) ressalta sobre a importância dos abrigos, tal que, fornecem serviços essenciais de proteção, e recursos que permitem que mulheres vítimas e seus dependentes (filhos) se reabilitem, recuperem a autoestima e adotem

medidas para recuperar uma vida autodeterminada e independente. Ademais, a presença e a segurança oferecida auxiliam no rompimento da barreira do medo de muitas mulheres que não denunciam ou procuram ajuda, incentivando a busca por assistência e contribuindo para a conscientização entre as mulheres sobre o que constitui a violação dos direitos humanos e a violência de gênero.

2.2. Metodologia

A metodologia utilizada para o estudo se constituiu a partir da abordagem qualitativa, aplicada em forma de uma análise descritiva, com pesquisa baseada em procedimentos bibliográficos e estudos de casos de centros integrados e especializados voltados para a temática trabalhada que compreende o atendimento e abrigo de mulheres em situação de violência nas suas diversas formas ou vulnerabilidade.

Para a obtenção do material bibliográfico, procederam-se, inicialmente, referências estudadas com objetivo de reunir informações relevantes que proporcionaram um maior entendimento do problema de estudo. As fontes de pesquisas abrangeram livros, artigos, dissertações, notícias que tratam da violência contra a mulher e legislações vigentes.

Por fim, foram realizados estudos de caso para expor e reforçar a importância da arquitetura direcionada aos centros integrados no tratamento e na reinserção da mulher vítima de violência no meio social.

2.3. Análise de dados

2.3.1. Estudo de caso – Centro de Oportunidades para Mulheres, Ruanda

Localizado em Kayonza, Ruanda o centro comunitário Women's Opportunity Center (FIGURA 02) foi projetado e inaugurado em 2013 em um terreno de dois hectares pelo arquiteto Sharon Davis (ARCHDAILY, 2013).

FIGURA 02 – Centro de oportunidades para mulheres



Fonte: ARCHDAILY, 2013.

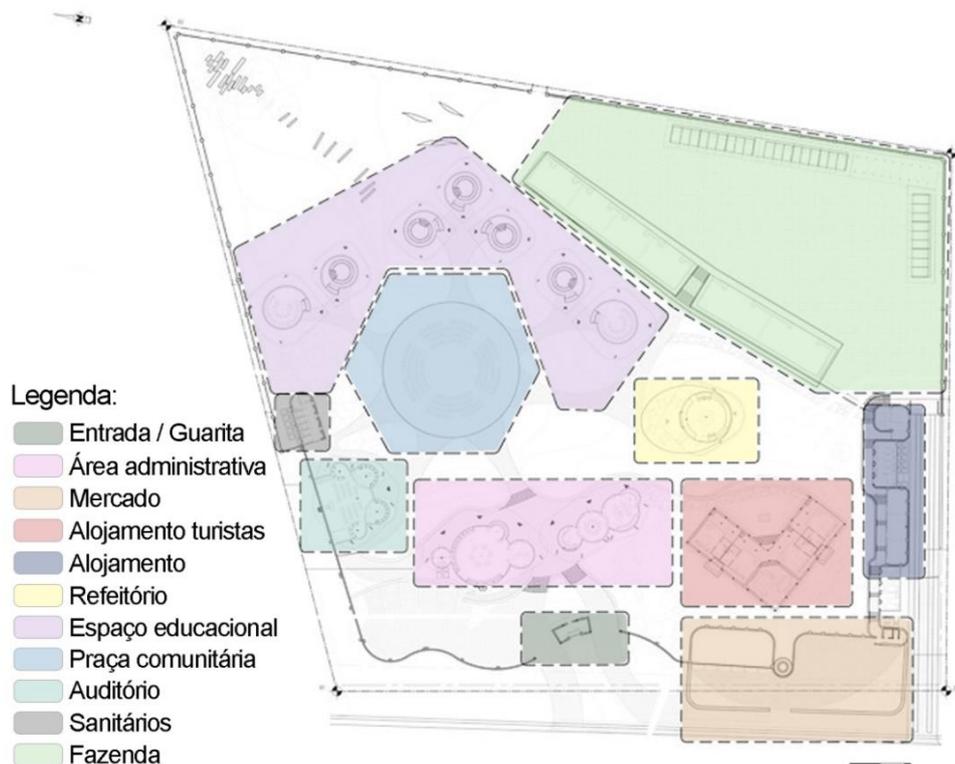
O conceito se baseia em uma aldeia vernacular como princípio de uma organização: uma série de pavilhões que crie comunidade e segurança para mais de trezentas mulheres. O local oferece oportunidade para o enfrentamento a pobreza e ao genocídio, onde mulheres têm a oportunidade de reconstruírem suas vidas através da auto-capacitação, auto-suficiência e da educação. O projeto tem como

foco principal a independência econômica de mulheres que vivenciaram massacres, conflitos locais que por si resultaram em perda de familiares, traumas, proliferação de doenças e instabilidade financeira. Incentivando assim, avanços regionais na igualdade de gênero e na inclusão social (ARCHDAILY, 2013).

A disposição projetual do centro observada na FIGURA 03 baseia-se na divisão entre espaço educacional, centro comunitário, fazenda demonstrativa, que auxilia as mulheres na produção e comercialização dos próprios bens e um mercado que visa demonstrar o potencial econômico do local. Além disso, a instituição conta com uma praça convidativa de fácil acesso, alojamentos para abrigo e recepção turistas, além de um espaço para eventos (ARCHDAILY, 2013).

Aqui, as mulheres vendem alimentos, tecidos, cestas e outros produtos produzidos no local, bem como água potável recolhida a partir dos telhados do centro. Espaços de venda podem ser alugados para gerar renda adicional, construindo uma rede comunitária auto-suficiente em Kayonza (SHARON DAVIS, 2013).

FIGURA 03 – Planta baixa



Fonte: ARCHDAILY, 2013 (adaptado pela autora).

A estrutura vernacular do centro é caracterizada pelo uso de materiais padrão local, tendo como principal o tijolo de barro, fabricado pelas próprias mulheres usuárias do local. Os tijolos formam paredes perfuradas e arredondadas que permitem a refrigeração passiva e proteção solar, mantendo uma sensação de privacidade (FIGURA 04). Para mais, a instituição foi criada por meio de funções sustentáveis que incluem o aproveitamento de águas pluviais, a geração de energia solar, banheiros de compostagem e utilização combustíveis de biogás no preparo de alimentos, colaborando com a conscientização ambiental da comunidade (ARCHDAILY, 2013).

FIGURA 04 – Arquitetura vernacular



Fonte: ARCHDAILY, 2013.

O projeto é dividido entre o espaço da educação, onde as mulheres aprendem técnicas que as capacitam para o trabalho, as incentivando a encontrarem empregos ou iniciarem seu próprio negócio; e o espaço de encontro da comunidade, que visa criar uma atmosfera que incentive a troca e a interação entre as mulheres. Tais espaços foram projetados inspirados em aldeias típicas de Ruanda, o que torna o ambiente seguro e familiar. Através desse projeto é possível notar o quanto a arquitetura pode ter o papel de mudar vidas a partir das funções que os espaços possuem.

2.3.2. Estudo de caso – Casa da Mulher Brasileira (CMB)

A Casa da Mulher Brasileira teve seu projeto desenvolvido através de uma das ações previstas no Programa “Mulher: Viver sem Violência” lançada em Março de 2013 pelo Governo Federal. Trata-se de um centro integrado que busca ampliar o acesso aos serviços especializados (FIGURA 05); prestar assistência integral a mulheres em situação de violência; e garantir condições de autonomia financeira e empoderamento (GONÇALVES, 2015).

FIGURA 05 – Diretrizes CMB
PROGRAMA MULHER, VIVER SEM VIOLÊNCIA



Fonte: GONÇALVES (org), 2015, p.21

O projeto arquitetônico é de autoria dos arquitetos Marcelo Pontes, Valéria Laval e Raul Holfiger, desenvolvido como um projeto padronizado, com a previsão de implantação em todas as capitais do Brasil; no entanto a CMB tem unidades em funcionamento em apenas seis capitais até o momento, são elas: Campo Grande, São Luís, Boa Vista, Fortaleza, Curitiba e São Paulo (GOVERNO FEDERAL, 2019).

Segundo Gonçalves ([s/d], p. 15), a planta foi concebida de modo a atender as seguintes premissas:

1. Integração espacial dos serviços dentro da Casa, de modo a facilitar a articulação entre as diferentes ações e ofertar o atendimento e acolhimento integral às mulheres em situação de violência;
2. Espaço aconchegante e seguro para ofertar acolhimento e atendimento humanizado;
3. Redução de custos, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública;
4. Unidade visual e arquitetônica da Casa em todas as capitais, de maneira a constituí-la como uma referência para as mulheres em situação de violência.

A parte frontal do edifício possui uma cobertura ondedada (FIGURA 06), que recebem as cores verde e amarela, representando a bandeira do Brasil, e roxa, que se associa a ideia de proteção e acolhimento às mulheres. Ademais de acordo com os arquitetos as cores e a forma devem ajudar as mulheres a identificar que nesse local encontrarão assistência e estarão protegidas da violência em suas diversas naturezas (PROJETO, 2015).

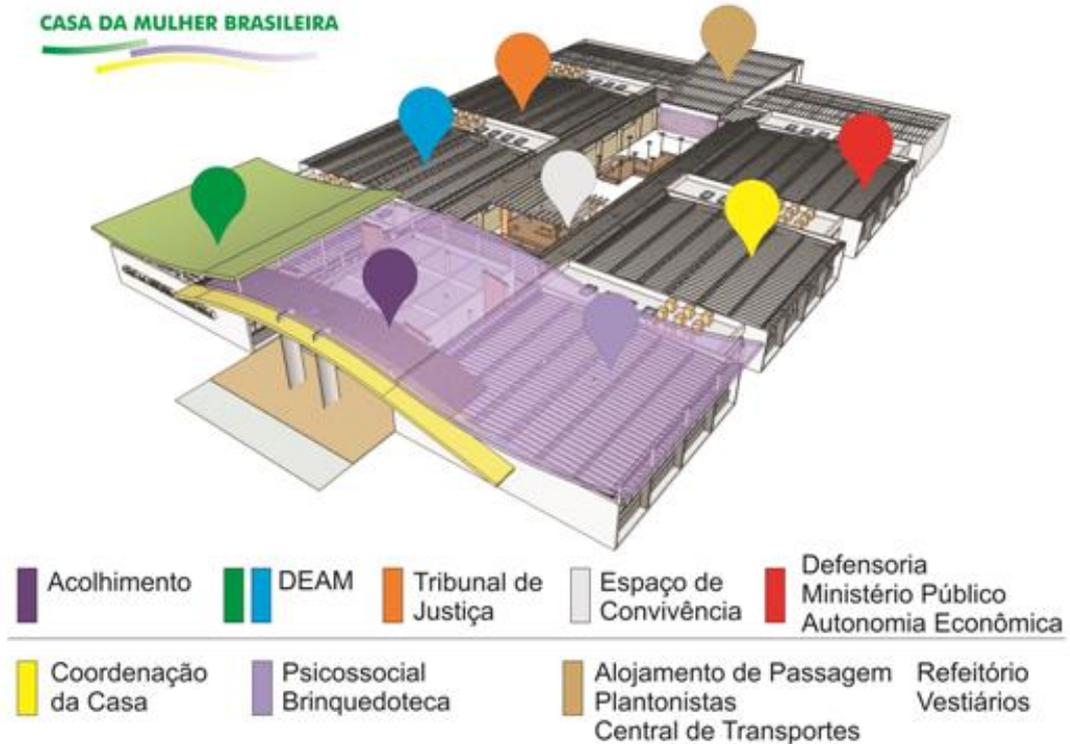
FIGURA 06 – Fachada CMB



Fonte: PROJETO, 2015.

A casa possui um pátio central interno e ao seu redor está distribuído um conjunto de módulos que recebem as funções de: Delegacia de Atendimento à mulher, Tribunal de Justiça, Ministério Público, áreas de acolhimento, apoio psicossocial e alojamento, como retrata a FIGURA 07 (PROJETO, 2015).

FIGURA 07 – Disposição de Serviços na CMB



Fonte: PROJETO, 2015.

A disposição projetual se estabeleceu em torno do pátio central, que define a circulação e integra todos os ambientes (FIGURA 08); além de trazer o conforto de um espaço descoberto vinculado a um ambiente interno e protegido gerando a sensação de segurança (PROJETO, 2015).

Os alojamentos possuem estrutura básica (FIGURA 08) e comportam o abrigo temporário de curta duração (até 48hrs) para mulheres vítimas de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que correm risco iminente (GONÇALVES, 2015).

FIGURA 08 – Espaços CMB



Fonte: PROJETO, 2015.

Cada módulo desempenha uma função, especificada pelo programa através das Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento da Casa da Mulher Brasileira (TABELA 01).

TABELA 01 – Resumo espaços físicos CMB

Ambientes	Descrição
Recepção	Espaço físico de agradável ambientação onde a equipe de Recepção, composta por atendentes treinadas/os e profissionais de segurança posicionados em local discreto, coletam informações de identificação da usuária, informações básicas sobre a violência e direcionam a mulher à equipe de Acolhimento e Triagem.
Acolhimento E Triagem	Salas que permitem a escuta qualificada realizada por psicólogas/os e assistentes sociais, registram o relato e buscam, junto com a mulher, as opções de encaminhamento aos serviços internos da Casa da Mulher Brasileira ou aos demais serviços da rede de atendimento
Serviço de Apoio Psicossocial	A equipe multidisciplinar dá suporte aos demais serviços da Casa e presta atendimento psicossocial continuado. O objetivo é auxiliar a mulher a superar o impacto da violência sofrida e promover o resgate de sua autoestima, autonomia e cidadania como sujeito de direitos.
Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher	As DEAMs são unidades especializadas da Polícia Civil, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros.
Juizado/Vara Especializado (a) de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Os Juizados/Varas Especializados (as) são órgãos da justiça responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto na Lei Maria da Penha.
Ministério Público	A Promotoria Especializada do Ministério Público tem como objetivo central promover a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres. Atua também na fiscalização dos serviços da rede de atendimento.
Defensoria Pública	Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública têm a finalidade de orientar as mulheres sobre seus direitos, prestar assistência jurídica e acompanhar todas as etapas do processo judicial, de natureza cível ou criminal.
Serviço de Promoção de Autonomia Econômica	Esse serviço é uma das "portas de saída" da situação de violência para as mulheres que buscam sua autonomia econômica, por meio de inserção no mercado de trabalho; de outras formas de acesso à renda; de melhoria de suas condições e qualificação profissional; de educação financeira e para autonomia. O serviço busca facilitar os acessos a oportunidades e programas públicos, promovendo o fortalecimento econômico das mulheres.
Alojamento de Passagem	Espaço de abrigo temporário de curta duração (até 48h) para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de suas/seus filhas/os, que correm risco iminente de morte.
Central de Transportes	A Central de Transporte possibilita o deslocamento de mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira para os demais serviços da Rede de Atendimento, tais como: serviços de saúde, rede socioassistencial (CRAS e CREAS), órgãos de medicina legal, serviços de abrigo, entre outros.

Fonte: GONÇALVES (org), s/d (adaptado pela autora).

Os estudos de caso tiveram como foco a análise e compreensão de projetos com a arquitetura direcionada a mulheres vitimizadas, analisando-se o funcionamento, o plano de necessidades aplicado, bem como o modo em que a arquitetura se relaciona com esta modalidade.

Comparando-se o Women's Opportunity Center de Ruanda e a Casa Mulher Brasileira, nota-se que os dois possuem objetivos diferentes, uma vez que o objetivo do Centro de Oportunidades para Mulheres é o empoderamento da comunidade semi-rural de Ruanda, e o da CMB a assistência integral e humanizada à mulheres em situação de violência.

Apesar do propósito desigual do Women's Opportunity Center, é válido ressaltar que o conceito do projeto é direcionado principalmente ao uso de mulheres e sua auto-suficiência econômica, oferecendo assim novas oportunidades de vida e enfrentamento a pobreza da comunidade carente.

Já a Casa da Mulher Brasileira teve o propósito de integrar e ampliar serviços públicos já existentes de assistência a mulheres vítimas de violência. Sendo assim, o projeto foi dividido em vários setores que distribuem os serviços em torno de um pátio central. Tal arquitetura visa um recomeço das vítimas de violência nas mais variadas áreas, oferecendo apoio e espaços para a realização de atividades capacitadoras.

Contudo o projeto padronizado apresenta alguns pontos negativos, visto que, o projeto da instituição é o mesmo em todas as unidades, possuindo apenas alterações para se moldar ao terreno ao qual será inserido; essa monotonia limita e impede a utilização da arquitetura regional, tanto em aspectos construtivos, quanto na questão que cada estado se identifica através de uma cultura, o que reflete na forma de como as pessoas utilizam o espaço e a arquitetura.

Um ponto de destaque em comparativo aos estudos seriam as áreas livres que cada um oferece. O Women's Opportunity Center oferece uma extensa área voltada tanto ao plantio, quanto para um espaço de confraternizações e lazer entre as mulheres. Já a área livre da CMB se resume a um espaço residual, com pouquíssima área verde e sem grandes atrativos. Todavia, ambos os projetos possuem um ponto essencial e positivo em comum, que é o propósito de reintegração, apoio, segurança e recomeço através da arquitetura.

2.4. Discussão de resultados

A violência e a desigualdade de gênero foram durante longos séculos, mundialmente, atos tolerados e preteridos pela sociedade e pelo Estado; o que devido à indulgência e a impunidade, impulsionou e estendeu até os tempos modernos, raízes do patriarcalismo; que impôs a imagem feminina á inferioridade edificada de maneira social e cultural.

Desta forma, a Lei 11.340/2006, surgiu como avanço no combate à violência de gênero e uma conquista histórica dos movimentos feministas, que criminaliza a violência doméstica e familiar; tipificando o conceito de violência, estabelecendo penas ao agressor e estipulando medidas a serem tomadas pelos órgãos para a prevenção, acolhimento, encaminhamento e suporte integral as mulheres.

Entretanto, a partir de dados do IBGE (2019) apresentados, o qual evidencia que mesmo após 12 anos de vigência da Lei 11.340, a presença de casas-abrigo se dá em apenas 2,4% dos municípios onde tais serviços especializados são concentrados em municípios de maior população; e de acordo ainda com a previsão

de implantação da Casa da Mulher Brasileira, que se limita apenas as capitais, é evidente que tais centros de atendimentos integrais a mulher, se concentram nas metrópoles de forma insuficiente.

Deste modo, os serviços oferecidos decorrentes da legislação 11.340/2006 ainda não seguem uma rota contínua, principalmente em pequenas cidades; os atendimentos são segmentados, fazendo com que as vítimas percorram o mesmo círculo várias vezes sem uma assistência específica ao seu caso, fazendo-as muitas vezes desistirem da denúncia ou da busca por ajuda. Tal asserção se assemelha ao que diz Meneghel et al. (2011), quando afirma que as vítimas encontram empecilhos devido à precariedade de recursos, onde as instituições de rede qualificadas são escassas ou inexistentes em muitos municípios.

É evidente que cada serviço da rede de atendimento da mulher tem sua importância e eficácia no acolhimento, contudo para interromper efetivamente o quadro de vulnerabilidade da paciente é necessário um trabalho em conjunto de todos estes serviços. A falta de infraestrutura adequada favorece para que os atendimentos não sejam concluídos com êxito.

A UN Women (2012) enfatiza sobre a importância dos abrigos, uma vez que, possibilita que as mulheres se reabilitem, recuperem a autoestima e adotem medidas para recuperar uma vida autodeterminada e independente. Além da segurança oferecida, que auxilia no rompimento da barreira do medo, incentivando a busca por assistência e conscientização sobre o que constitui a violação dos direitos humanos e a violência de gênero.

Tal afirmativa corrobora com os objetivos dos estudos de caso apresentados, posto que a Casa da Mulher Brasileira oferece assistência integral e humanizada a mulheres, garantindo-as segurança e possibilidades de recomeço, e o Women's Opportunity Center incentiva e oferece oportunidades através da auto-capacitação, auto-suficiência e da educação visando a independência econômica de mulheres que sofreram traumas.

Apesar da conquista da Lei Maria da Penha e após sua vigência, de acordo com os dados relatados na pesquisa, o Brasil registrou um assustador número de mortes por conflito de gênero, o que determinou que em 2015 fosse sancionada a Lei 13.104 (Lei do Feminicídio), surgindo como mais um meio de avanço no combate a violência, com a tipificação da mais bárbara forma de violência contra a mulher. No entanto, segundo dados da OMS de 2019, o crescimento da taxa de feminicídio no Brasil é preocupante, o país ocupa a quinta maior taxa do mundo; o que revela que apesar de a Lei ser mais um passo na luta pela igualdade e pelo fim da violência, medidas ainda devem ser tomadas para que a mulher seja vista como credora de respeito.

3.CONCLUSÃO

Mesmo diante das conquistas obtidas por meio dos movimentos feministas, a persistência dos dados de violências evidenciados nessa pesquisa são crescentes, portanto, é imprescindível ressaltar que ainda há necessidade de implantação de mecanismos de proteção, e que a luta por uma sociedade livre de violência, explorações, opressões e apropriações contra a mulher ainda é crucial.

Os serviços oferecidos hoje no Brasil através dos centros de referência e atendimento especializado e a iniciativa da Casa da Mulher Brasileira são fundamentais, visto que, confrontam a resistência de padrões dominantes de gênero, uma vez que assumem um papel relevante na compreensão de direitos,

consequentemente na mudança de mentalidades a partir do apoio e incentivo pela autonomia e inclusão social. Todavia, tais serviços de assistência, combate e prevenção à violência, devem ser efetivados não apenas nas metrópoles, mas, ter um alcance geral também em cidades do interior.

É preciso que similarmente ao que é oferecido nas capitais, a passagem das vítimas nestes serviços seja feito de forma ininterrupta, como um prosseguimento do primeiro atendimento oferecido a ela. Dessa forma, é de grande importância a existência de um local onde o tratamento e os procedimentos de reinserção da mulher traumatizada na sociedade ocorram em um único local, junto a uma arquitetura focalizada, proporcionando maior comodidade, novos conhecimentos e oportunidades de autonomia financeira; um local em que o acesso aos direitos da saúde, cultura e lazer se incluam em um espaço projetado desde o início visando seu público alvo.

4. REFERÊNCIAS

ARCHDAILY. **Centro de Oportunidade para Mulheres / Sharon Davis Design**. 2013. Disponível em: <<https://www.archdaily.com.br/br/01-158650/centro-de-oportunidade-para-mulheres-slash-sharon-davis-design>>. Acesso em: 12 Maio 2020.

BARRETO, M. P. S. L. **Patriarcalismo e o feminismo: uma retrospectiva histórica**. 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/2363/2095>>. Acesso em: 15 Abr. 2020.

BRASIL; BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução ...** Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 02 Maio 2020.

BRASIL. **Diretrizes nacionais para o abrigamento de mulheres em situação de risco e violência**. 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/diretrizes-nacionais-para-o-abrigamento-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia>>. Acesso em: 07 Maio 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Especialistas apontam necessidade de mudança cultural para redução de casos de feminicídio**. 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/593867-especialistas-apontam-necessidade-de-mudanca-cultural-para-reducao-de-casos-de-feminicidio/>>. Acesso em: 10 Abr. 2020.

CAMARGO, Márcia; AQUINO, Sílvia. Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres. **Programa de Prevenção, Assistência e Combate a Violência Contra a Mulher—Plano Nacional: Diálogos sobre violência doméstica e de**



Gênero: Construindo políticas públicas. Brasília: A Secretaria, 2003. Disponível em:

<file:///C:/Users/naiar/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/PDFEF.tmp.pdf>. Acesso em: 10 Abr. 2020.

CASIQUE CASIQUE, Leticia; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. **Violência contra mulheres: reflexões teóricas.** 2006. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v14n6/pt_v14n6a18.pdf>. Acesso em: 20 Abr. 2020.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; AQUINO, Quelen Brondani de; PORTO, Rosane Terezinha Carvalho. **O sistema penal e as políticas de prevenção à violência contra a mulher por meio da justiça restaurativa. Relações de Gênero e Sistema Penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher. Porto Alegre: EDIPUCRS.**2011. Acesso em: 02 Maio 2020.

FAHS, Ana C. Salvatti. **Movimento Feminista: História.** 2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/movimento-feminista/>>. Acesso em: 12 Abr. 2020.

FRANCO, Luiza. **Violência contra a mulher: novos dados mostram que 'não há lugar seguro no Brasil'.** 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>>. Acesso em: 10 Abr. 2020

GONÇALVES (org), Aparecida. **Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento.** 2015. Disponível em:

<http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/CasadaMulherBrasileira_DiretrizesGeraiseProtocolosdeAtendimento.pdf>. Acesso em: 11 Jun. 2020.

GOVERNO FEDERAL. **Casa da Mulher Brasileira é estratégia para reduzir a violência contra mulher.** 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2019/11/casa-da-mulher-brasileira-e-estrategia-para-reduzira-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 15 Jun 2020.

GOVERNO FEDERAL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.** 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/violencia/quais-sao-os-tipos-de-servicos-especializados-no-atendimento-a-mulher>>. Acesso em: 03 Maio 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mesmo com Lei Maria da Penha, somente 2,4% dos municípios oferecem casas-abrigo.** 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25518-mesmo-com-lei-maria-da-penha-somente-2-4-dos-municipios-oferecem-casas-abrigo>>. Acesso em: 03 Maio 2020.

IMP. Instituto Maria da Penha. **Quem é Maria da Penha.** 2020. Disponível em: <<http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>>. Acesso em: 28 Abr. 2020.



IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Ipea revela dados inéditos sobre violência contra a mulher**. 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/porta1/index.php?option=com_content&id=19873>. Acesso em: 07 Maio 2020.

MENEGHEL, Stela Nazareth et al. **Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero**. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013000300015&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 07 Maio 2020.

NOGUEIRA, Renzo Magno. **A evolução da sociedade patriarcal e sua influência sobre a identidade feminina e a violência de gênero**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5377, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/48718>>. Acesso em: 11 Abr. 2020.

ONU. Organização das Nações Unidas Brasil. ARTIGO: Lei Maria da Penha, 13 anos — direito de viver sem violência. 2019. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/artigo-lei-maria-da-penha-13-anos-direito-de-viver-sem-violencia/>>. Acesso em: 05 Maio 2020.

PASINATO, Wânia. **"Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil**. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0104-8332011000200008&script=sci_arttext#_ftn1>. Acesso em: 01 Maio 2020.

PONTE, Sarah Venâncio. **A violência de gênero e a sua repercussão na legislação brasileira com ênfase na nova lei do feminicídio**. 2015. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/25888/1/2015_tcc_svponte.pdf>. Acesso em: 22 Abr. 2020.

PROJETO. **Lelé inspira projeto de casas de acolhimento para mulheres**. 2015. Disponível em: <<https://revistaprojeto.com.br/acervo/casas-acolhimento-mulheres-vitimas-violencia/>> . Acesso em: 10 Jun. 2020.

ROCHA, Rafael. **Entenda o que é o feminicídio. 2020**. Disponível em: <<https://rbispo77.jusbrasil.com.br/artigos/802439555/entenda-o-que-e-feminicidio>>. Acesso em: 02 Maio 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. In: **Gênero, patriarcado, violência**. 2011. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1741437/mod_resource/content/1/G%C3%AAnero%2C%20Patriarcado%2C%20Viol%C3%AAncia%20%20%28livro%20completo%29.pdf>. Acesso em: 12 Abr. 2020.

SANTOS, Cecília MacDowell. **Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil**. 2008. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11080/1/Da%20Delegacia%20da%20mulher%20%c3%a0%20Lei%20Maria%20da%20Penha.pdf>>. Acesso em: 22 Abr. 2020.



SENADO FEDERAL. **Lei Maria da Penha foi reconhecida pela ONU como uma das mais avançadas do mundo, registra Ana Amélia.** 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2011/08/04/lei-maria-da-penha-foi-reconhecida-pela-onu-como-uma-das-mais-avancadas-do-mundo-registra-ana-amelia>>. Acesso em: 05 Maio 2020.

SILVA, Nathália Canêdo de Lima. **Casa da Mulher: Centro de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência em Palmas – TO.** Palmas. 2017.

UN WOMEN. **Virtual Knowledge Centre to End Violence against Women and Girls.** 2012. Disponível em: <<https://www.endvawnow.org/en/articles/1367-why-shelters-are-important.html>>. Acesso em: 12 Abr. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION et al. **Mulheres e saúde: evidências de hoje, agenda de amanhã.** Genebra: WHO, 2011. Disponível em: <https://www.who.int/ageing/mulheres_saude.pdf>. Acesso em: 02 Maio 2020.